



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Parecer Simplificado nº 05-2023/SEMMA-PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 9715/2023

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Neusa Aparecida Pereira		CPF/CNPJ: 001.148.596-55
Endereço: Rua Lazaro Geraldo de Barros - 502		Bairro: Jardim Sul
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.740-000
Telefone: 34 98858-7810	E-mail: maxvisa@maxvisa.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X)Sim, ir para item 3. ()Não, ir para item 2.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: LOTE – 10 PA São Pedro - Assentamento		Área Total (ha): 10.3546
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): LOTE -10		Município/UF: Patrocínio-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-64EC1A2.D386.4119.A1A4.E4CC.0AE7.BB4E		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para o uso alternativo do solo	ha	0,9

Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	un	36		
		4,00,00		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	36	4	18°57'39.74"S	46°54'12.68"O
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
	Especificação	Área(ha)		
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Agricultura	4,00,00		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área(ha)	
Cerrado	Área comum		4	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa	Uso interno na propriedade	9,32	m ³	

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 25/07/2023

Data da vistoria: 11/08/2023 e 01/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/06/2024

2. Objetivo

O objetivo deste parecer técnico é a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 36 unidades, bem como a supressão de uma área de maciço florestal de 0,9 hectares. O requerimento tem como justificativa a agricultura. O processo em questão trata-se de um procedimento simplificado conforme o artigo 3º do decreto 47.749 de 11 de Novembro de 2019:

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

§ 6º – A formalização do processo administrativo de autorização simplificada de que trata o § 3º deverá ser instruída com comprovante de cumprimento da reposição florestal, por meio de juntada de Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado ou de projeto técnico de plantio, cuja aprovação deverá ocorrer antes da emissão da autorização.

Sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo, passa-se então à análise técnica:

3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto 47.749/2019.

A) Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

C) A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa da SEMMA: R\$ 1.454,64 paga na data 25/05/2023

Taxa Florestal: R\$ 65,72 paga na data 22/01/2024

4. Controle Processual

Os documentos apresentados trazem os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários para a formalização do pedido, cabendo a área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos. É possível verificar que foram percorridas todas as fases do procedimento com as formalidades dentro dos parâmetros exigidos pela legislação apresentada.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

5. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, autorizando assim apenas a supressão das árvores isoladas nativas vivas totalizando **36 unidades**, em uma área de 4,00,00 hectares, localizadas No assentamento PA São Pedro LOTE - 10, e indeferindo a supressão de 0,9 Ha de macico florestal por não se enquadrar no licenciamento simplificado conforme delibera o decreto 47.749 de 11/11/2019, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel, totalizando 9,32 m³.

6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

A) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

B) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão

indeferidos.

7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas

Foi pago o valor de R\$ 281,66 na data 22/01/2024 referente a taxa de reposição florestal.

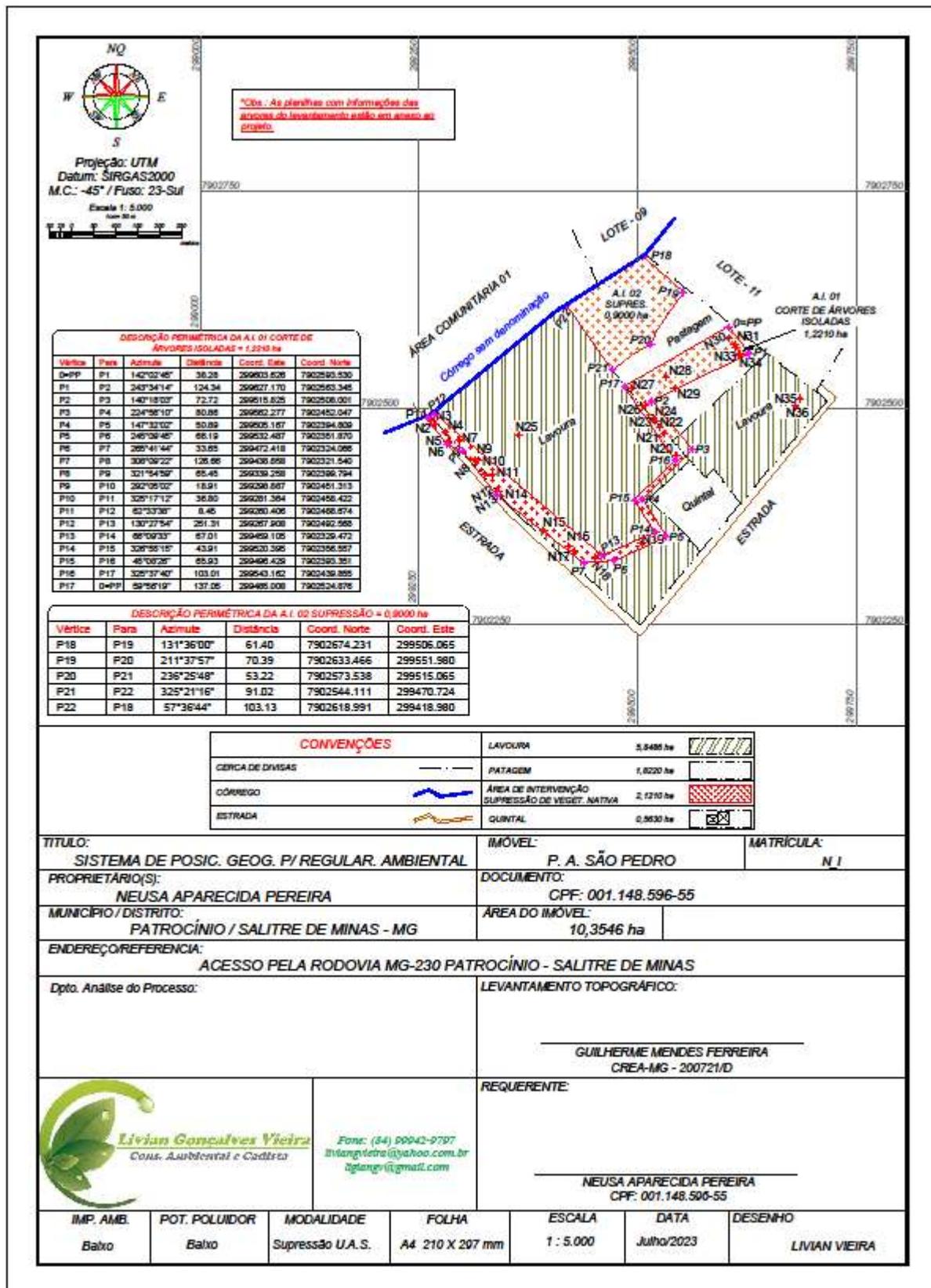


Figura 1: Árvores isoladas em vermelho. Fonte: processo administrativo 9715/2023

8. Responsáveis pelo Parecer Técnico:

CAIO MARCOS VELOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental

ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES
Analista Jurídico